



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº 774, de 09 de setembro de 2008.

**Dispõe sobre a alteração do artigo 5º e Inciso 1º do artigo 6º, da Lei Municipal nº 744/2006 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS e dá outras Providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 5º, da Lei Municipal nº 744/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato”.*

**Art. 2º.** O §1º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 744/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos”.*

**Art. 3º.** Ficam inalterados os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 744/2006.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 09 de setembro de 2008.

**GILCLEBER BENTO DE SOUZA**  
Prefeito

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 09 de setembro de 2008.

---

**Secretário Municipal de Administração**